

Doc. 001/2021

Itajaí (SC), 11 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.Pregoeiro

GABRIEL FABRÍCIO GONÇALVES

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, Processo Licitatório 17/2020.**

**ERROL PICKERING ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.423.856/0001-38, com sede na Rua Alfredo Labes 305C, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, por seu representante legal infra assinado, vem, mui respeitosamente, conforme contrarrazões que serão expostas em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, solicitar a manutenção da decisão do senhor pregoeiro, decisão esta lavrada em Ata de Reunião do Pregoeiro e Equipe de Apoio nº 5/2020, onde se lê: “ **Reúne-se o pregoeiro e equipe de apoio a fim de verificar a documentação complementar enviada pela empresa Errol Pickering ME, conforme solicitado em ata anterior. Neste sentido, após análise dos documentos, evidenciou-se que a empresa possui os profissionais exigidos para cada lote, bem como, apresenta a graduação e capacitação de cada profissional. ASSIM, NÃO RESTANDO MAIORES DÚVIDAS EM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA, O PREGOEIRO DECIDE PELO PROSSEGUIMENTO DO CURSO LICITATÓRIO, HABILITANDO A EMPRESA ERROL PICKERING ME.”****

## **1 – DOS FATOS**

- 1.1. *Atendendo ao chamamento público do Município de Luiz Alves-SC, participamos do Pregão Presencial nº 09/2020 em 25/11/20.*
- 1.2. *Devidamente representada, por meio de seu único proprietário, Sr. Errol Pickering, foram entregues dois envelopes contendo os documentos de*

habilitação e a proposta comercial, conforme Protocolo de Recebimento de Proposta de Preços e Documentação Nº 1, cuja hora de registro era 13:18.

- 1.3. Já na sala de licitações, foram entregues os documentos para o Credenciamento, e assim que aprovados pelo Sr. Pregoeiro, deu-se início a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais para o certame. Foi nesse momento que a empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA foi legitimamente **DESCCLASSIFICADA** por não atender ao item 7.1.2 – “Quando a proposta comercial for composta por lote (s), independente do número de itens que compõem o (s) lote (s), esta será obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, apresentada conforme o subitem 7.1.1.” Importante aqui também transcrever o item 7.1.1. “Quando a proposta comercial for composta por mais de 05 (cinco) itens, para melhor desenvolvimento do processo, os participantes deverão, sob pena de desclassificação, trazer em pen drive, CD/DVD ou qualquer outra mídia digital, no envelope 01 a proposta comercial desenvolvida pelo SISTEMA BETHA AUTOCOTAÇÃO (o download está disponível no site <http://download.betha.com.br/> - sistemas para download / compras-autocotação / instalações - observar a atualização do sistema).
- 1.4. Ao ser desclassificada, a representante da empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA, Sra. Jôse Flávia Kaufmann, que já se encontrava com comportamento descontrolado durante a fase inicial do processo, inclusive sendo chamada a atenção pelo Sr. Pregoeiro, fez nítida menção de deixar a sala de licitação, quando foi interpelada pelo Sr. Pregoeiro, e orientada a permanecer na sala e acompanhar o restante do processo, inclusive com direito a recurso. Cabe aqui ressaltar, que pelas próprias convicções da Sra. Jôse Flávia Kaufmann, a mesma teria abandonado o certame naquele momento.

- 1.5. Queremos aqui abrir um parêntese para enfatizar o óbvio, ou seja, esclarecer que uma licitação é um processo administrativo que visa assegurar a igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. Essa simples definição parece não ser do conhecimento da recorrente, visto que, vamos abrir aspas para as palavras por ela proferidas na sala de licitações **“Eu já desenvolvo esse trabalho e inclusive pedi para que houvesse essa licitação, pois poderia ter renovado o meu contrato sem licitação!”** Nos parece que a recorrente se acha “dona” do projeto e não apenas a executante até aquele momento, e que de alguma forma quis nos intimidar com essas palavras totalmente impróprias para o momento. Preocupante essas palavras.
- 1.6. Passadas todas essas situações e dando continuidade ao processo licitatório, após análise dos documentos pelo Sr. Pregoeiro, a empresa **ERROL PICKERING ME** foi declarada **VENCEDORA** e foi aberto prazo para diligência documental a ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe.
- 1.7. No dia 30 de novembro, uma equipe formada pelo pregoeiro **Sr. GABRIEL FABRÍCIO GONÇALVES**, pelo Gestor de Pregões **Sr. JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS** e pela Secretária Municipal de Educação a **Sra. DANIELA WUST SCHMITZ** fez uma diligência “in loco” à empresa ERROL PICKERING ME, momento esclarecedor para comprovar não só a qualificação técnica, quanto a vasta experiência em diversos municípios do Estado de Santa Catarina, cita-se: Penha, Piçarras, Porto Belo, Bombinhas, Itajaí, São Bento do Sul, Campo Alegre, Luiz Alves, Jaraguá do Sul, Barra do Sul, Camboriú, Guaramirim, além da sua índole e irrefutável missão de levar conhecimento e melhorias na qualidade de vida para todos que fazem parte dos seus projetos.
- 1.8. A nossa equipe de trabalho é altamente qualificada. A formação acadêmica que prepara o profissional para o campo, considera os diversos contextos de

atuação ao qual a especialidade está e vem se inserindo. Esta, envolve anos de estudos na graduação, estágios e leituras complementares que não necessariamente geram um título a parte, mas que agregam de maneira enriquecedora a formação, e capacitam, o profissional para um exercício que não se restringe a práticas específicas, mas sim, o prepara para as diversas áreas de atuação. E, segue entre os princípios fundamentais o respeito ao ser humano, sob a perspectiva que todos têm o direito ao respeito de ser considerado como tal, não resumindo a pessoa a um transtorno ou condição, mas sim, um ser de complexidade, singularidade, e inserido em contextos sociais que assim como possuem suas diferenças, possuem também familiaridades como todo ser humano. Acrescenta-se ainda, que a busca por aprimoramento é contínua entre nossos profissionais e assim o será também sobre a temática do projeto.

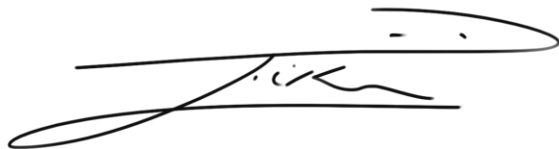
- 1.9. Após a diligência “in loco”, encaminhamos para o setor de licitações e para a Secretaria de Educação, todos os documentos solicitados e cuja criteriosa e minuciosa análise levou a **HABILITAÇÃO** da empresa **ERROL PICKERING ME.**
  
- 1.10. Vamos mais uma vez, ressaltar que **TODOS** os documentos solicitados e entregues em tempo hábil, foram analisados não só pela equipe de licitações, mas também pela Secretaria de Educação. Esses documentos incluem atestados de capacidade técnica da empresa, documentação dos profissionais (graduação, cursos, especializações, diplomas), comprovando que são profissionais extremamente capacitados, qualificados e comprometidos com a execução desse projeto pioneiro e maravilhoso, sonhado e realizado pelo Município de Luiz Alves. Ressaltamos também tudo foi criteriosamente analisado, culminando com a **HABILITAÇÃO** da empresa **ERROL PICKERING ME.**

## 2 – DO PEDIDO

2.1. Assim, diante do exposto, visto que a empresa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA**, foi acertadamente **DESCCLASSIFICADA** por não cumprir item obrigatório e sujeito a desclassificação, visto que após diligência documental e “in loco” a empresa **ERROL PICKERING ME** foi devidamente declarada **HABILITADA** pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, solicitamos a justa e incontestável manutenção já proferida pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe, **mantendo a HABILITAÇÃO da empresa ERROL PICKERING ME.**

*Certos de Vosso atendimento, aproveitamos da oportunidade para antecipadamente agradecer, estando sempre a Vossa disposição.*

**Nesses termos,  
Pede Deferimento.**



---

**ERROL PICKERING – Proprietário**  
**CPF. 549.414.749-53**